



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11153/19*

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Herbene Maria Dantas

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01534/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Herbene Maria Dantas.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 645.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 010/2019):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 31 de maio de 2019.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 26 de maio a 01 de junho de 2019.

3.5. Valor: R\$3.272,06.

**4. Relatório:** Em relatório (fls. 50/54), a Auditoria vindicou a certidão detalhada das funções de magistério e a correção do benefício em parcelas. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 60/66), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 73/74).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11153/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11153/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HERBENE MARIA DANTAS, matrícula 645, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 010/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Julho de 2019 às 11:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:01



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO